

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

DA

ASSOCIAÇÃO EQUIPE JÚLIO SECCO

Alexander Morales Nogueira - Relator

Diogo Alguquerque Jacques Revisor

ASSOCIAÇÃO EQUIPE JÚLIO SECCO

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

DA

ASSOCIAÇÃO EQUIPE JÚLIO SECCO



Rio Grande, RS - 2023

Associação Equipe Mestre Júlio Secco,
2022
Avenida Senador Carlos Pinto - 178, Cidade Nova,
Rio Grande- RS
CEP: 70070-939

Fones: (53) [3035-61111](tel:3035-61111)

E-mail: academiamestrejuliosecco@gmail.com

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Disciplina da Associação Equipe Júlio Secco, editado em 2022, destina-se a conciliar os princípios de conduta dos integrantes desta associação, conforme disposto no estatuto, estabelecendo parâmetros éticos e procedimentos a serem estritamente seguidos por seus associados e todos que, de alguma forma, são vinculados à Associação Equipe Mestre Júlio Secco.

Suas normas possuem natureza ética e pedagógica, definindo uma filosofia e servindo de referência no enfrentamento das mazelas diárias, sempre buscando melhorar e valorizar a equipe, com a finalidade precípua de manter e exaltar os princípios do Jiu Jitsu ministrados pelo Mestre Júlio Secco.

Este é o primeiro Código de Ética e Disciplina da Associação Equipe Júlio Secco, razão pela qual não tem a pretensão de exaurir, neste primeiro momento, todas as situações vindouras, e por certo necessitará, com o passar do tempo, e diante das inovações no cenário do Jiu Jitsu, sofrer as necessárias alterações de conteúdo e redação, tornando-o mais claro e consentâneo ao momento.

A prática esportiva, em especial do Jiu Jitsu, vai além da estrita qualidade técnica, sendo fundamental o domínio e desenvolvimento de saberes e culturas, normas e valores éticos, visando, além da formação do atleta, a constituição de pessoas com integridade, contribuindo assim para a conformação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nessa medida, o praticante de Jiu Jitsu tem um inalienável compromisso com a ética, insculpida neste código, da qual não pode jamais se afastar.

O mérito deste trabalho é conjunto, desde a Diretoria até a contribuição individual dos atletas de todas as graduações, incansáveis em sua dedicação.

Alexander Morales Nogueira
Redator

SUMÁRIO

I - Resolução n. 02/2015 - CFOAB	8
II - Código de Ética e Disciplina da Associação Equipe Júlio Secco	10
Título I - Da ética dos associados.....	11
Capítulo I - Dos princípios fundamentais	11
Capítulo II – Do professor	12
Capítulo III - Das relações do professor com o aluno.....	12
Capítulo IV - Das relações do professor com os colegas e terceiros não alunos	13
Capítulo V - Das relações do aluno com os colegas e terceiros.....	14
Título II – Das sanções disciplinares.....	15
Capítulo I – Das espécies de sanções disciplinares.....	15
Capítulo II – Da aplicação das sanções disciplinares	15
Título III – Do procedimento disciplinar	15
Capítulo I – Da instauração do procedimento disciplinar	16
Título IV - Das disposições gerais e transitórias	18

RESOLUÇÃO N. 0x/2022

Aprova o Código de Ética e Disciplina da Associação Equipe Júlio Secco.

A **ASSEMBLEIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, VII, do Estatuto da Associação Equipe Júlio Secco, de 03 de abril de 2022;

Considerando a expressa previsão contida no art. 5º do Estatuto da Associação Equipe Júlio Secco.

Considerando que a realização das finalidades instituídas pelo Estatuto inclui o permanente zelo com a conduta de seus associados;

Considerando que todos os associados devem guardar atuação compatível com os princípios das artes marciais, velando pela observância dos preceitos éticos e morais na sua prática;

Considerando que a dinâmica social quase sempre exige a regulamentação das relações interpessoais, neste caso, em especial, na prática do Jiu Jitsu;

Considerando a prévia consulta e anuência do Conselho de Faixas Pretas, nos termos dos artigos 24 e parágrafo único e 25, IV do Estatuto;

Considerando que, uma vez aprovado o texto do Código de Ética e Disciplina, cumpre publicá-lo para que entre em vigor;

Considerando que, com a publicação, entra imediatamente em vigor o Código de Ética e Disciplina da Associação Equipe Júlio Secco:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Disciplina da Equipe Júlio Secco, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de março de 2023.

Marcelo Campello Cajaty Gonçalves

Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 0x/2022

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ASSOCIAÇÃO EQUIPE MESTRE JÚLIO SECCO

A ASSOCIAÇÃO EQUIPE MESTRE JÚLIO SECCO, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a base da prática das artes marciais e representam imperativos de sua conduta, os quais se traduzem nos seguintes mandamentos: lutar sem receio contra as injustiças; pugnar pelo cumprimento e respeito aos primados éticos; ser fiel à verdade; proceder com lealdade e boa-fé em todas as suas relações profissionais e pessoais, em todos os atos da vida civil; empenhar-se na defesa dos princípios éticos norteadores da prática marcial; comportar-se conforme a hierarquia imposta pela graduação; exercer a atividade de professor com indispensável senso e zelo profissionais, jamais permitindo a burla dos princípios éticos e das normas aqui expostas, cumprindo e fazendo cumprir tais preceitos com respeito à ordem, à hierarquia, à honradez e à disciplina marcial.

Inspirado nesses postulados, a Assembleia Geral, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 18, VII, Estatuto da Associação Equipe Júlio Secco, de 03 de abril de 2022, aprova e edita este Código, exortando todos os associados à sua fiel observância.

TÍTULO I DA ÉTICA DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 0º As Academias Associadas têm autonomia e independência, mas devem sempre pautar suas práticas e atitudes dentro das diretrizes e espírito deste Código de Ética. Parágrafo único. Para o propósito deste Código, são considerados associados diretos as academias inscritas e seus professores e, indiretamente, os atletas que dela fazem parte.

Art. 1º A prática do Jiu Jitsu na visão da Associação Equipe Mestre Júlio Secco exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regimento Interno e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º O associado deve portar-se sempre pautado nas virtudes e princípios basilares de nossa sociedade, perseverando pelo pleno exercício da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe plena observância aos valores a ela inerentes.

Parágrafo único. São deveres do associado:

- I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade;
- II - atuar com honestidade, decoro, verdade, lealdade e boa-fé;
- III - zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V - contribuir para o aprimoramento da Associação;
- VI - divulgar as ações da Associação, assim como os benefícios atingidos com a prática do Jiu Jitsu;
- VII - cumprir pontualmente com os encargos assumidos no âmbito da Associação;
- VIII - respeitar as normas insculpidas neste Código, no Estatuto e no Regimento Interno;
- IX - zelar pelos ensinamentos e valores transmitidos pelo Grande Mestre Júlio Secco, defendendo e preservando assim o seu legado;

Art. 3º O associado deve ter consciência de que a prática do Jiu Jitsu transcende o mero aspecto físico, desenvolvendo valores morais e sociais, despertando o senso crítico, revelando-se um instrumento para a garantia do crescimento e amadurecimento pessoal de todos.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR

Art. 4º Apenas aos graduados na faixa preta será atribuída a qualidade de professor. Todos os professores da Associação são obrigatoriamente graduados na faixa preta e registrados na CBJJ, já sendo obrigados a seguir as diretrizes técnicas e éticas dessa Confederação.

Art. 5º Compete ao professor:

I - manter a ordem dentro e fora do tatame, antes, durante e após os treinos, nos limites da academia;

II - seguir os planos de aula estabelecidos;

III - Observar o tempo mínimo estabelecido pela CBJJ para troca de faixas, assim como o número mínimo de treinos, comprovados pela lista de presença física ou eletrônica;

IV - preservar a integridade física e psíquica dos alunos;

V - aplicar, de imediato, a penalidade de advertência verbal quando observar qualquer transgressão às normas instituídas por este Código, ou à boa conduta, respeito e boa convivência;

VI - eger livremente, e sob sua integral responsabilidade e orientação, instrutor com a finalidade de auxiliar no ministério das aulas.

§ 1º O professor exercerá suas funções com independência.

§ 2º O professor observará nas relações com os colegas, instrutores, alunos, funcionários e terceiros, o dever de urbanidade, tratando a todos com devido respeito e consideração, preservando, igualmente, suas prerrogativas e o direito de receber igual tratamento das pessoas com as quais se relacione.

CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES DO PROFESSOR COM O ALUNO

Art. 6º. O professor deve sempre informar ao aluno, de modo claro, antecedente e inequívoco, dos eventuais riscos da prática do Jiu Jitsu, e das consequências pela não observância das instruções técnicas dadas em aula e das normas deste Código e do Regimento Interno.

§ 1º O professor deverá comunicar ao Presidente qualquer fato passível de instauração de procedimento disciplinar, exceto aqueles que possam ser solucionados no âmbito da própria academia.

§ 2º Ao advertir verbalmente o aluno, o professor tomará a cautela, sempre que

possível, de atuar com discrição, evitando submeter o aluno a constrangimento desnecessário.

Art. 7º. As relações entre professor e aluno baseiam-se:

I - na hierarquia, conforme os critérios de graduação, devendo, o aluno, obediência às instruções do professor, exceto às notoriamente ilegítimas, sob pena de instauração de procedimento disciplinar e aplicação da respectiva sanção.

II - no respeito mútuo;

III - na confiança;

Art. 8º. Ao professor é vedado estimular a rivalidade entre os alunos, exceto a competição saudável, evitando, durante os treinos, situações de evidente disparidade técnica, a fim de preservar a integridade física e psíquica do aluno.

Parágrafo Único. O professor adotará, em consonância com as regras de competição estabelecidas pela Confederação Brasileira de Jiu Jitsu (CBJJ), as medidas preventivas a fim de evitar lesões decorrentes da prática em técnicas e combate.

Art. 9º. É vedado ao professor, tanto em ambiente acadêmico ou fora dele, assediar, independentemente do motivo, o aluno.

Art. 10. O professor não discriminará o aluno em razão de suas crenças pessoais, opiniões, raça, cor, gênero, orientação sexual e credo.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES DO PROFESSOR COM OS COLEGAS E TERCEIROS NÃO ALUNOS

Art. 11. O professor observará, nas suas relações com outros colegas professores e terceiros em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e prerrogativas, devendo exigir igual tratamento de todos com quem se relacione.

§ 1º O dever de urbanidade deverá ser observado, igualmente, em todos os atos e manifestações relacionados às reuniões de diretoria e conselho no âmbito da Associação Equipe Mestre Júlio Secco.

§ 2º No caso de ofensa à integridade física ou psíquica do professor, aluno ou terceiro, ou à imagem da Associação, adotar-se-ão as medidas cabíveis, instaurando-se procedimento disciplinar e dando-se ciência às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito cível e/ou criminal.

Art. 12. Consideram-se imperativos de uma correta atuação profissional o emprego de linguagem escorreita e polida, a impecável higiene pessoal, bem como a

observância da boa técnica marcial.

Art. 13. O professor que receber a visita de colegas - professores associados mais graduados - deverão absoluta obediência à regra hierárquica, atentando na prestação das saudações marciais e dispensando-lhe tratamento condigno.

§ 1º Todo colega, professor ou não, não associado, de qualquer graduação, apenas participará de aula ministrada por professor associado, sob sua expressa autorização, e a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência.

§ 2º É vedado ao professor aceitar desafios, de quem quer que seja, no ambiente onde estiver ministrando aulas, devendo solicitar que o provocador retire-se do local de ensino e, em caso de negativa, direcionar a solicitação aos responsáveis pelo estabelecimento de ensino, ou ainda, em último caso, acionando a força pública (brigada militar).

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES DO ALUNO COM OS COLEGAS E TERCEIROS

Art. 14. No trato entre alunos, e destes com terceiros, deverão ser observados os preceitos constantes nos artigos 10 e 11 deste Código, além das normas previstas no Regimento Interno.

TÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. São as seguintes as espécies de sanções disciplinares, a serem aplicadas de forma não cumulativa:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - expulsão;

§ 1º As sanções disciplinares serão aplicadas dentro da própria academia, a critério dos professores.

§ 2º Quando um professor, em função da gravidade, entender que as sanções aplicadas devem se estender ao âmbito da associação, deverá comunicar para que seja instalado procedimento disciplinar dentro da Associação, conforme os art. 19 a 25.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. As sanções previstas nos incisos I a II dispensam a abertura de procedimento disciplinar, ficando ao exclusivo critério de oportunidade e conveniência do ente sancionador.

Art. 17. As sanções previstas nos incisos III a V somente serão aplicáveis mediante prévia abertura de procedimento disciplinar.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão graduadas no momento da prolação da decisão final no procedimento disciplinar.

Art. 18. Para fins de graduação da reprimenda, considerar-se-ão todas as sanções disciplinares constantes em ficha cadastral interna obrigatória do associado.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

DISCIPLINAR

Art. 19. O procedimento disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - A instauração, de ofício, dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação direta de associado.

Art. 20. A representação será formulada ao Presidente, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

Art. 21. A representação deverá conter:

I - a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço; II - a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 03 (três) por fato relatado;

IV - a assinatura do representante e/ou de quem a tomou por termo, se for o caso.

Art. 22. Recebida a representação, o Presidente convocará o Conselho de Faixas Pretas, nomeando, dentre estes, aquele que receberá a atribuição de presidir a instrução do procedimento disciplinar.

§ 1º O faixa preta instrutor encaminhará, por meio idôneo e eficaz, notificação ao representado, para apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O faixa preta instrutor, após o prazo do parágrafo anterior, recebida ou não a defesa prévia, emitirá parecer propondo a instauração de procedimento disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O Presidente proferirá despacho declarando instaurado o procedimento disciplinar ou determinando o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

Art. 23. Compete ao faixa preta instrutor do procedimento disciplinar notificar o representado para prestar esclarecimentos e, querendo, apresentar documentos e indicar testemunhas, observado o número previsto no art. 21, III, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro do associado, ou será realizada por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, para fins de eficaz cumprimento do ato.

§ 2º Manifestando-se ou não o representado, o instrutor designará audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.

§ 3º O representante e o representado responsabilizar-se-ão pelo comparecimento das respectivas testemunhas indicadas, sendo permitidas substituições, desde que não ultrapassem o número máximo previsto no artigo 21, III.

§ 4º Concluída a instrução, o faixa preta instrutor proferirá parecer dando o devido enquadramento normativo aos fatos imputados ao representado, se for o caso, a ser submetido ao Presidente, que julgará o fato no prazo de 10 (dez) dias, considerando, para a atribuição da sanção, a existência de punições anteriores ao representado e seu grau de gravidade.

§ 5º Representante e representado serão notificados do resultado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Da publicação da decisão do Presidente caberá pedido, no prazo de 10 (dez) dias, de revisão ao Conselho de Faixas Pretas, que será convocado para reunir-se, nos 10 (dez) dias seguintes, decidindo por maioria de votos na data da sessão de revisão. Parágrafo Único - Representante e representado serão notificados do resultado da revisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25. O associado que tenha sofrido sanção disciplinar de expulsão poderá requerer reabilitação, após o período de 05 (cinco) anos.

§ 1º A competência para processar e julgar o pedido de reabilitação é do Conselho de Faixas Pretas.

§ 2º Observar-se-á, no pedido de reabilitação, o procedimento do processo

disciplinar, no que couber.

§ 3º O pedido de reabilitação terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

§ 4º O pedido de reabilitação será instruído com provas de bom comportamento no exercício da vida privada e social, permitida a comprovação por meio de testemunhas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de março de 2023.

Marcelo Campello Cajaty Gonçalves
Presidente

Alexander Morales Nogueira
Redator

Diogo Albuquerque Jacques
Revisor